

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 114/82

INTERESSADO : INSTITUTO "VEDRUNA"/CAMPINAS

ASSUNTO : Conv. de matrícula sem idade legal

RELATOR : HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 0337 /82 CEPG Aprov. em 17 / 03 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu da Direção do "Instituto Vedruna", de Campinas, pedido de regularização de vida escolar de alunos que se matricularão na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 É a seguinte a situação dos alunos:-

PROCESSO CEE Nº 114/82

Instituto Vedruna/Campinas

Elaine Regina Barreira/1ª série/1974

Marco Rigattieri/1ª série/1974

Gino Berninzon Di Domenico/1ª série/1975

Karen Cristina Barreira/1ª série/1975

Maristela Feijó Januzzi/1ª série/1975

Gabriela Sant'Anna Rangel/1ª série/1975

André Luís Manzani Caruso/1ª série/1977

Quanto à matrícula de Cláudia Pereira Palhinha nada há a convalidar. É regular sua matrícula pois iniciou a 1ª série do 1º Grau na Mod. Assoc. Camprog. de Ensino em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha:- "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º Grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau no Instituto "Vedruna"/Campinas.

PROCESSO CEE Nº 114/82

Instituto Vedruna /Campinas

Elaine Regina Barreira-1ª- série/1974

Marco Rigattieri/1ª série/1974

Gino Berninzon Di Domenico/1ª série/1975

Karen Cristina Barreira/1ª série/1975

Maristela Feijó Januzzi/1ª série/1975

Gabriela Sant'Anna Rangel/1ª série/1975

André Luís Manzani Caruso/1ª série/1977

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982.

a) Cons. HONORATO DE BUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

a) CONS- JAIR DE MORAES NEVES
Presidente no exercício da
Presidência, de acordo com
o artigo 13, parágrafo
3º do Regimento do CEE.